



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

PROJETO DE LEI N° 204/2025

PROPONENTE: DEPUTADO Dr. GEORGE LINS

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Fica instituída diretrizes para a criação do Programa de Defesa Permanente da Zona Franca de Manaus (PDP-ZFM) e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Dr. George Lins apresentou no dia 17 de março de 2025 o Projeto de Lei nº 204/2025, que institui diretrizes para a criação do Programa de Defesa Permanente da Zona Franca de Manaus (PDP-ZFM).

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Dr. George Lins tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação do Programa de Defesa Permanente da Zona Franca de Manaus (PDP-ZFM), iniciativa que visa garantir a manutenção, o fortalecimento e a ampliação dos incentivos da ZFM, promovendo sua competitividade, bem como sua sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A Zona Franca de Manaus é um dos principais instrumentos de desenvolvimento regional do país, gerando empregos, impulsionando a economia local e contribuindo para a conservação da Floresta Amazônica por meio de um modelo que alia crescimento econômico e proteção ambiental.

Diante dos recorrentes questionamentos quanto à legalidade e à continuidade dos incentivos fiscais que sustentam a ZFM, mostra-se extremamente relevante a criação de um programa estruturado que atue de forma permanente na defesa desse modelo. O PDP-ZFM representa uma resposta estratégica, de natureza política e institucional, aos riscos que ameaçam a estabilidade do polo industrial da região.

A proposição respeita os limites constitucionais e se insere na esfera de competência legislativa estadual, uma vez que estabelece diretrizes gerais e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo ou criar despesas imediatas sem a respectiva previsão orçamentária, evitando assim qualquer vício de iniciativa ou de constitucionalidade formal.

Ainda que se trate da criação de um programa, o projeto em questão apenas define diretrizes gerais, o que não configura usurpação de competência do Poder Executivo, uma vez que não interfere diretamente na estrutura administrativa, tampouco cria obrigações específicas ao erário. Trata-se de proposição autorizativa e programática, o que a torna admissível sob o ponto de vista jurídico.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.018760

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 07/05/2025 15:32:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A2CCEF1900134B3F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição não tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 204/2025.

É o parecer.

Manaus/AM, 07 de maio de 2025.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.018760

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 07/05/2025 15:32:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A2CCEF1900134B3F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>